

PARECER Nº 540/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/11.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.

Em defesa de sua iniciativa, o autor da propositura afirma que a impermeabilização exagerada do solo urbano criou um ciclo vicioso, que se autoalimenta inclusive das próprias obras de contenção de enchentes, o que acarreta, ao longo dos anos, sérios transtornos para as áreas urbanas em razão da diminuição da infiltração das águas, e consequentemente aumento do escoamento superficial.

Acrescenta, ainda, que as superfícies impermeáveis absorvem parte da radiação solar, transformando-a em calor, com o conseqüente aumento da temperatura, principalmente das áreas centrais, produzindo áreas conhecidas como "ilhas de calor", o que segundo especialistas, aumentam as precipitações, contribuindo, desta forma, para o agravamento das enchentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade desta propositura, através de Parecer nº 929/11 - fls. 17/20 -, encontrando respaldo nos arts. 13, I, II e XIV, 37, caput, e 149-A, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I VIII, e 182 da Constituição Federal.

São vários os fatores que contribuem para agravar os problemas ocasionados pelos alagamentos e enchentes nas áreas urbanas do município, dentre eles destacamos a ocupação desordenada do território, ocupando o leito natural destinado às cheias, a impermeabilização massiva do solo e a retirada de sua cobertura vegetal.

Não há como negar que o município de São Paulo padece no período das chuvas, basta acompanhar o noticiário e sermos "bombardeados" por notícias sobre alagamentos, deslizamentos, enchentes, congestionamentos etc, ou tentar se deslocar pelo município e constatar o caos 'in loco".

O sistema de drenagem do município remonta em grande parte a meados do século passado e foram dimensionados para outro contexto, não estando adequados ao atual estágio de urbanização da metrópole, mesmo porque as soluções estudadas e implantadas resultaram numa maior ocupação das áreas centrais e consequentemente numa maior impermeabilização do solo, restando um sistema de drenagem incapaz de absorver o volume precipitado.

O controle das enchentes normalmente passa por grandes obras de engenharia, tais como piscinões, duplicação de galerias, aumento da calha dos córregos, etc. Outras ações, no entanto, menos dispendiosas, podem ser tomadas, tais como a reversão do processo de impermeabilização das zonas urbanas e o aumento das áreas verdes, o que resultaria na diminuição do volume de água escoado superficialmente, reduzindo desta forma os efeitos nocivos das precipitações. A partir destas alternativas é que o autor pretende contribuir para a melhoria da qualidade ambiental de nossa cidade, estabelecendo a obrigação de manter áreas permeáveis, quando da execução de rotatórias e adequações geométricas do sistema viário. Preocupando-se, ainda, com o estabelecimento de regras mínimas para a manutenção destas áreas permeáveis.

Destaca-se a compatibilidade da norma proposta com as outras normas estatuídas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430, de 2002), em especial no que tange à fruição da paisagem urbana e à livre circulação de pedestres com segurança e conforto, previstas nos artigos 84, inciso VI, 91, incisos I, IV e VI, 96, inciso I e 116,

caput, e com o disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 – complementar ao mencionado Plano Diretor – que em seu art. 6º, estatui que a execução dos passeios e a instalação do mobiliário urbano, independentemente da categoria de via em que estiver situado, deverão garantir acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo dos portadores de necessidades especiais.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente , em 02/05/2012

Tião Farias – PSDB – Presidente

Toninho Paiva- PR– Relator

Paulo Frange – PTB

Carlos Neder – PT

Chico Macena – PT

Dalton Silvano – PV

Juscelino Gadelha – PSB